



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 23 DE JANEIRO DE 2.023.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2023

CRIA O NOVO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO- DESEMPREGO – PEAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

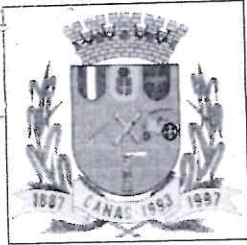
SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Prefeita Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o novo “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – PEAD”, de caráter assistencial, a ser coordenado pelas Diretorias Municipal de Assistência Social, de Administração e de Fazenda, Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 75 (setenta e cinco) bolsistas de todas as idades, maiores de 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população residente no Município de Canas-SP em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º - O programa de que trata esta Lei será coordenado pelas Diretorias de Assistência Social, de Administração e de Fazenda, Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura.

§ 2º - Do total das vagas previsto no *caput* deste artigo, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinadas:

- I – Duas vagas para os egressos do sistema penitenciário do Estado; e
- II – Duas vagas para pessoas com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Artigo 2º - O programa referido no Artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio, no valor mensal de R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais), e um auxílio-alimentação no valor de R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais) sendo depositado em conta do beneficiário no 05º (quinto) dia útil do mês vincendo.

Parágrafo 1º - Os benefícios de que trata o *caput* deste artigo serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, improrrogáveis, podendo a pessoa se inscrever novamente neste programa após seu término observada uma carência de 06 (seis) meses.

Parágrafo 2º - Perderá o auxílio-alimentação o bolsista que faltar 02 (dois) dias ou tiver 08 (oito) horas em faltas no mês.

Artigo 3º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observadas os seguintes requisitos:

- I - Situação de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses;
- II - Residência no município há pelo menos dois anos, mediante apresentação de documento, tais como: contas de água, luz, telefone, título de eleitor ou outro que comprove essa situação;
- III - Possuir renda per capita de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo;
- IV - Apenas um beneficiário por núcleo familiar.
- V - Estar inscrito no Cadastro Único do município;
- VI - Possuir conta corrente ou poupança na Caixa Econômica Federal;

2d



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

VII - Não ter sido demitido do programa nos últimos 02 (dois) anos;

Parágrafo Único – No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) Maior número de filhos;
- b) Possuir idoso em tratamento de saúde ou acamado em sua residência aos seus cuidados e;
- c) Maior tempo de desemprego

Artigo 4º - A participação no programa implica na presença obrigatória aos trabalhos diários a serem desempenhados pelo beneficiário, participando de serviços de interesse da comunidade local, em especial nas áreas de obras, serviços municipais e outros, vedada a atribuição de atividades insalubres.

Parágrafo Único – A jornada de atividade no programa será de 4 (quatro) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, mais comparecimento a reuniões mensais com técnicos, palestrantes e professores para melhora de sua qualificação profissional ou alfabetização fora do horário do expediente.

Artigo 5º - A concessão da bolsa auxílio-desemprego não implica na existência de vínculo empregatício entre a Prefeitura e o bolsista.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos bolsistas participantes do programa de que trata esta Lei.

34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Artigo 7º - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Artigo 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Ordinárias No. 455/2012, No. 517/2015, No. 554/2017 e No. 641/2021.

Prefeitura Municipal de Canas, 23 de janeiro de 2023.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
PREFEITA MUNICIPAL

41



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O presente projeto justifica-se devido a grande procura pelo programa no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), pelos munícipes que vivem principalmente sem nenhuma fonte de renda e outros somente com recursos do Programa Auxílio Brasil, se tornando muitas vezes ineficiente para que este cidadão saia da linha da extrema pobreza e da pobreza.

Os técnicos de referência da área de assistência social do município, puderam observar que nos anos de 2021 e 2022 em que a cidade fez o aceite do convênio com o Governo do Estado de São Paulo para que recebesse o Programa Bolsa Trabalho, em que consistia em uma bolsa auxílio juntamente com um auxílio alimentação, em uma carga horária de 04 horas, muitos munícipes puderam participar do programa e com o tempo de serviço menor, contribuiu para que as mães pudessem deixar seus filhos na escola ou com parentes, e assim trazer uma fonte de renda para casa, e colaborar com as despesas de sua família.

Como não se tem garantia de quantas bolsas serão ofertadas no corrente ano e nem se o Governo do Estado de São Paulo manterá o programa, se faz necessário ajustes no programa municipal que se ofertava 25 vagas, passando para 75 vagas nesses moldes com uma carga horária de 04 horas, para que este cidadão possa fazer sua atividade laboral, que ajude no sustento de sua família e a mulher bolsista possa dar atenção ao seu lar.

Assim, o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, consiste em proporcionar ocupação e qualificação profissional e renda para até 75 (setenta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

cinco) cidadãos canenses, integrantes da população desempregada, conforme critérios estabelecidos nesse projeto.

Espera-se que o bolsista possa com a atividade laboral, se desenvolver em sua especificidade, intelectualmente e socialmente já que, um sujeito sem trabalho, é impedido de se realizar como cidadão, o que afeta diretamente sua dignidade.

O projeto tem como objetivo assistir o indivíduo com vulnerabilidade social, proporcionando qualificação profissional e renda para cidadãos desempregados. Isso ocorre em atividades como limpeza, administração, conservação e manutenção de órgãos públicos municipais.

Procuramos com o presente projeto elevar autoestima e ajudar o bolsista a se desenvolver como pessoa, auxiliar posições deficitárias em qualquer órgão da Administração Pública e ajudar o bolsista a desenvolver atividades de menor complexidade, sempre orientado por um servidor responsável do setor onde estiver desenvolvendo seu trabalho.

Uma das formas do homem se consolidar economicamente e socialmente é por meio do trabalho. O trabalho engrandece o homem e o torna um ser de valor. É importante destacar que o homem aqui apresentado não se trata do sexo masculino, mas sim gênero inerente a espécie humana. Pessoas que trabalham possuem padrões de vida conforme o que ganham conseqüentemente, quem não trabalha passa a ser inferiorizado pela sociedade.

Assim, o trabalho passa a ser componente necessário para o desenvolvimento econômico de uma localidade, porém nem sempre o trabalho foi visto como algo valioso, antigamente o trabalho estava atrelado única e exclusivamente ao castigo imposto a servos e escravos. Com o passar do tempo essa concepção foi alterada onde o trabalho não era mais visto como castigo,

62



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

mas como ato de dignidade para quem o exercia. Desta maneira o trabalho passou a ser sinônimo de desenvolvimento, enquanto a ausência do mesmo denotava “preguiça” ou “comodismo”. Portanto, o trabalho se consolidou na história “por seu destino e natureza, e não por escolha” (BAUMAN,2001).

Ao trabalho foram atribuídas inúmeras grandezas que o colocam como fator determinante na erradicação da pobreza, miséria e consolidação do crescimento econômico.

Sobre isto (BAUMAN,2001) expõe alguns exemplos como “aumento da riqueza e a eliminação da miséria; mas subjacente a todos os méritos atribuídos estava sua suposta contribuição para o estabelecimento da ordem, para o ato histórico de colocar a espécie humana no comando do seu próprio destino”.

O trabalho é uma das principais vias de saúde das pulsões e, segundo (FREUD,1997), um dos melhores caminhos para se encontrar a felicidade. Dessa forma, o trabalho desempenha um importante papel na vida do homem, relacionando-se à sua dinâmica psíquica e consolidação de sua identidade. O espaço ocupado pelo trabalho na existência humana é um regulador da organização da vida, do tempo e do espaço, permitindo realizações e bem-estar, seja por mecanismo de sublimação ou pela inserção no grupo social (FREUD,1997). É comum trabalhadores assumirem como sobrenome o nome da empresa, ou o cargo que ocupam, sendo o trabalho uma referência para o sujeito. Dessa forma, há uma particular relação não só com trabalho em si, mas também com o grupo de convívio (ZANELLI; SILVA; SOARES,2010).

Do ponto de vista social, a diminuição da carga horária e o aumento de vagas, vai contribuir para aquelas famílias dependentes dos benefícios eventuais, o que o município enquanto Estado cumpre com seu dever, de ajudar essas famílias em sua segurança nutricional, evitando o agravamento de sua vulnerabilidade, mas a partir do ingresso no programa podemos observar uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

melhora em sua saúde mental, deixando muitas vezes de apresentar doenças como depressão e ansiedade, ocasionadas pelo seu estado emocional fragilizado.

O bolsista fará jus a bolsa auxílio no valor de **R\$ 512,00 (Quinhentos e Doze Reais)** e um auxílio-alimentação no valor de **R\$ 167,00 (Cento e sessenta e sete Reais)**, sendo depositado em sua conta até o dia 05º (quinto) do mês vincendo.

A jornada de trabalho será de 4 horas diárias, podendo os bolsistas trabalhar aos sábados e domingos e feriados, não podendo ultrapassar a 5 dias da semana.

A duração da bolsa-auxílio será de 6 meses, não sendo permitido a sua prorrogação.

O bolsista será permanentemente avaliado pelo seu superior imediato, podendo ser advertido, suspenso ou desligado conforme sua conduta moral e profissional.

O bolsista terá que mensalmente comparecer a reunião com técnicos ou palestrantes e professores para melhora de sua qualificação profissional, sendo que a falta sem justificativa pode ser passível de desligamento do programa.

Uma vez desligado do programa, o mesmo terá que esperar o tempo de vacância para que possa novamente se inscrever.

A perda de outros programas sociais do governo estadual ou federal por cruzamento de dados é de inteira responsabilidade do bolsista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Este programa fica supervisionado e coordenado pelas Diretorias Municipal de Assistência Social, de Administração e de Fazenda, Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Econômico e pago com recursos do Tesouro.

O projeto foi feito após estudos dos técnicos sociais, a partir da experiência e relato dos usuários da Assistência Social, o conceito foi elaborado para que possa da melhor maneira possível atender aos anseios da população e assim contribuir para diminuição das vulnerabilidades e riscos sociais.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para a nossa população, além de seu alcance social, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Assim, contando com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação deste importante Projeto de Lei, desde já reitero os protestos elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 23 de janeiro de 2.023.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

an



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

**CRIA O NOVO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXILIO-DESEMPREGO-PEAD E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS**

Necessário se faz o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro para que possa ser analisado o impacto de tais gastos em nossas finanças e em nosso orçamento.

ESTIMATIVA DAS DESPESAS:	
Exercício de 2023	
Dados considerados	Valor (R\$)
	-
A) Previsão de arrecadação para 2023	R\$ 37.251.577,55
B) Disponibilidade Financeira para 2023	R\$ 37.251.577,55
C) Custo estimado para 2023	R\$ 22.295,00
C/A = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,06%
C/B = IMPACTO FINANCEIRO	0,06%
Exercício de 2024	
Dados considerados	Valor (R\$)
	-
A) Previsão de arrecadação para 2024	R\$ 34.280.292,20
B) Disponibilidade Financeira para 2024	R\$ 34.280.292,20
C) Custo estimado para 2024	R\$ 22.295,00
C/A = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,07%
C/B = IMPACTO FINANCEIRO	0,07%
Exercício de 2025	
Dados considerados	Valor (R\$)
	-
A) Previsão de arrecadação para 2025	R\$ 30.280.460,96
B) Disponibilidade Financeira para 2025	R\$ 30.280.460,96
C) Custo estimado para 2025	R\$ 22.295,00
C/A = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,07%
C/B = IMPACTO FINANCEIRO	0,07%

Como pode ser constatado pelos números acima, mesmo com o reajuste salarial pretendido, se mantiver o nível de receitas previstas, o Governo Municipal estará dentro dos limites máximos da Lei Complementar 101/00.

Canas, 31 de Janeiro de 2023.



EMANUEL GOMES LUCENA
Diretor de Fazenda, Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Canas, 31 de Janeiro de 2023



SILVANA ROMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

PREMISSAS UTILIZADAS NO CÁLCULO

EXERCÍCIO 2023

DESCRIÇÃO	FOLHA MENSAL ATUAL	NOVO PROGRAMA	AUMENTO MENSAL	TOTAL GERAL
BOLSA AUXILIO/AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 28.630,00	R\$ 50.925,00	R\$ 22.295,00	22.295,00

EXERCÍCIO 2024

DESCRIÇÃO	FOLHA MENSAL ATUAL	NOVO PROGRAMA	AUMENTO MENSAL	TOTAL GERAL
BOLSA AUXILIO/AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 28.630,00	R\$ 50.925,00	R\$ 22.295,00	22.295,00

EXERCÍCIO 2025

DESCRIÇÃO	FOLHA MENSAL ATUAL	NOVO PROGRAMA	AUMENTO MENSAL	TOTAL GERAL
BOLSA AUXILIO/AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 28.630,00	R\$ 50.925,00	R\$ 22.295,00	22.295,00



CLERIO QUIRINO DE SOUZA
Contador



1204



PREFEITURA DE
CANAS

Gabinete da Prefeita

OFICIO GAB. PREFEITA N.º 020/2023

Canas, 23 de Janeiro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, os **Projetos de Leis Ordinárias n.º 01, 02, 03, 04/2023** e os **Projetos de Leis Complementares n.º 01 e 02/2023**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Silvana Romeih da S. Zanin
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

LAERTE ZANIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01
Insc. Estadual: Isento
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

13.1



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 10

Ementa OFICIO GAB.PREFEITA N° 020/2023 - RECEBENDO PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS N° 01,02,03,04/2023 E OS PROJETOS COMPLEMENTARES N°01 E 02/2023.

Interessado LAERTE ZANIN

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **01/02/2023 09:50:57**

19/21